ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF
Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL
01-04-2020 até 30-06-2020

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:
FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:
SECRASO / RS.- SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n.º 214.238.220-72, residente e domiciliada na cidade Novo Hamburgo/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS n.º 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a **data-base da categoria em 01º de abril.**

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA
O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados

em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com o recrudescimento da crise decorrente da pandemia do coronavirus (COVID-19), que implicou no necessário distanciamento social, o Brasil tem enfrentado diferentes dilemas de ordem social, humanitária, sanitária, científica, politica, cultural, econômica e trabalhista. As medidas de contenção da propagação do coronavirus impactam severamente nas empresas, emergindo inevitáveis problemas de ordem trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as medidas adotadas pelo Governo para conter os efeitos negativos da pandemia, sem adentrar em juízo de valor quanto a efetividade e integral legalidade do seu conteúdo, está a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido arcabouço normativo (MP nº 927/2020), disciplina em seu artigo 30 a possibilidade de prorrogação por 90 (noventa) dias das negociações coletivas vencidas ou vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenentes reconhecem que em sendo a data base da categoria dia 1º de abril de 2020, o conteúdo do artigo 30 da Medida Provisória é plenamente aplicável a hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante das negociações coletivas estarem inseridas exatamente no momento mais importante de contenção da crise epidemiológica e de recessão das atividades econômicas e profissionais, a assembleia geral patronal realizada dia 06/04/2020, às 9hs, decidiu propor à entidade profissional a prorrogação da convenção coletiva vencida.

CLÁUSULA 4ª – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em razão dos fundamentos declinados nas considerações preliminares do presente aditivo, as partes resolvem e ora pactuam a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho geral identificada pelo Processo NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.006660/2019-78 (MR 024459/2019) e posteriormente aditada, conforme Processo NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.009926/2019-34 (MR 039279/2019), vigente, originalmente, até 31/03/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho ocorrerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, obrigando-se o sindicato patronal a apresentar a contraproposta para pauta de reivindicações profissional até o final de referido prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenentes expressamente pactuam que a data base da categoria permanece sendo dia 1º de abril, ficando desde já estabelecida que as cláusulas a serem oportunamente ajustadas terão efeito retroativo à 1º de abril.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da convenção coletiva de trabalho obriga à todos os empregados e empregadores representados pelo SECRASO/RS, imperando a observância

das disposições normativas entabuladas na última negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam, assim, ratificadas todas cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, vencida em 31/03/2020, registrada sob o NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.006525/2019-22 e aditada sob o NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.009926/2019-34, pelo prazo de mais 90 dias, ou seja, até 30/06/2020.

Porto Alegre/RS, 06 de ABRIL de 2020.

Antonio Johann	**Loiva Therezinha Nunes de Oliveira**
FESENALBA/RS	SECRASO/RS